

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	____/____/____	Seção	P. ____
D.O.U.	____/____/____	Seção	P. ____
ATO:	____		
D.O.U.	____/____/____	Seção	P. ____



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Sociedade de Ensino Superior de São Roque		UF SP
ASSUNTO: Reconhecimento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Administração e Ciências Contábeis de São Roque, com sede na cidade de São Roque, Estado de São Paulo		
RELATOR: SR. CONS.: Éfrem de Aguiar Maranhão		
PROCESSO N.º: 23900.004620/2000-21		
PARECER N.º: CNE/CES 471/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 03/04/2001

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de pedido de reconhecimento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Administração e Ciências Contábeis de São Roque, mantida pela Sociedade de Ensino Superior de São Roque, com sede na cidade de São Roque, Estado de São Paulo.

Para avaliar as condições de oferta do curso, foi designada, pela Portaria SESu/MEC 1.705/200, Comissão Avaliadora que apresentou relatório, atribuindo ao curso o conceito global C e manifestou-se desfavorável ao reconhecimento, até o cumprimento das recomendações apresentadas, o que deveria ser verificado em nova visita.

Por meio de documentação adicional, a Instituição prestou esclarecimentos quanto ao currículo do curso e à qualificação e regime de trabalho do corpo docente.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Ciências Contábeis apreciou a documentação apresentada pela IES, ratificou o relatório da Comissão de Avaliação e manteve o posicionamento desfavorável ao reconhecimento do curso.

Posteriormente, o processo foi analisado pelo Relatório 384/2001, da Coordenação-Geral de Supervisão do Ensino Superior da SESu/MEC, que apreciou o mérito da solicitação, conforme segue:

“II – MÉRITO

A Comissão atribuiu aos itens avaliados os seguintes conceitos:

<i>Itens avaliados</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Adequação dos conteúdos à missão, objetivos e perfil desejado do formando</i>	<i>B</i>
<i>Análise do fluxo do currículo pleno</i>	<i>B</i>
<i>Análise dos conteúdos optativos</i>	<i>B</i>
<i>Análise geral do ementário</i>	<i>C</i>
<i>Análise do conteúdo do ementário</i>	<i>C</i>
<i>Análise da bibliografia</i>	<i>B</i>
<i>Aderência à Resolução 3/92</i>	<i>D</i>
<i>Avaliação discente</i>	<i>B</i>
<i>Avaliação docente</i>	<i>B</i>
<i>Acesso dos alunos a atividades de incentivo a pesquisas contábeis</i>	<i>B</i>
<i>Acesso dos alunos à biblioteca e laboratórios de informática</i>	<i>A</i>
<i>Práticas pedagógicas inovadoras</i>	<i>B</i>
<i>Tamanho da turma inicial</i>	<i>C</i>
<i>Qualificação do corpo docente</i>	
<i>Regime de trabalho disciplinas específicas</i>	<i>D</i>
<i>Regime de trabalho disciplinas correlatas</i>	<i>D</i>
<i>Titulação acadêmica disciplinas específicas</i>	<i>D</i>
<i>Titulação acadêmica disciplinas correlatas</i>	<i>D</i>
<i>Docentes do curso em disciplinas de pós-graduação</i>	<i>D</i>
<i>Livros, capítulos e artigos publicados na área de Ciências Contábeis</i>	<i>D</i>
<i>Livros, capítulos e artigos publicados em áreas correlatas</i>	<i>D</i>
<i>Participação em congressos</i>	<i>D</i>
<i>Compatibilidade – área Contábeis</i>	<i>D</i>
<i>Compatibilidade – total</i>	<i>D</i>
<i>Outras atividades acadêmicas</i>	<i>C</i>
<i>Relação aluno/docente</i>	<i>B</i>
<i>Endogenia</i>	<i>A</i>
<i>Qualificação do coordenador</i>	
<i>Regime de trabalho</i>	<i>C</i>
<i>Titulação acadêmica</i>	<i>C</i>
<i>Produção científica</i>	<i>D</i>
<i>Infra-estrutura</i>	
<i>Instalações físicas</i>	<i>A</i>
<i>Instalações físicas do laboratório de informática</i>	<i>A</i>
<i>Biblioteca</i>	
<i>Acervo</i>	<i>B</i>
<i>Instalações de apoio</i>	<i>A</i>
<i>Conceito global</i>	<i>C</i>

Após a análise do volume Projeto do Curso de Ciências Contábeis, Ano 2000, anexado ao presente processo, a Comissão Avaliadora teceu as considerações a seguir sintetizadas:

- o projeto pedagógico apresenta diversas inconsistências. O elenco das disciplinas do currículo não atende plenamente a Resolução 3/92, o que, a rigor, conforme o documento Padrões de Qualidade – Curso de Ciências Contábeis, implica na rejeição do pleito. Existe inadequação entre a denominação de disciplinas e o conteúdo ministrado e, em alguns casos, entre a ementa da disciplina, seus objetivos e a bibliografia proposta;
- o coordenador do curso, contratado em regime parcial, divide esse tempo com atividades em sala de aula, uma vez que é também responsável por algumas disciplinas. De acordo com os padrões de qualidade, o coordenador do curso deve dedicar 20 horas semanais exclusivamente à coordenação do curso.

A Comissão ressaltou que a verificação in loco demonstra que algumas das deficiências apontadas não existem, na realidade. Esse fato evidencia, contudo, a falta de aderência entre o projeto pedagógico e o dia-a-dia do curso.

A Comissão de Avaliação apresentou as seguintes recomendações:

1. a disciplina Perícia Contábil, por fazer parte do elenco obrigatório constante da Res. 3/92, deve ser oferecida, em horário extraordinário e sem custo para os alunos formandos (5º ano), ainda no presente semestre letivo;
2. revisão do currículo pleno atualmente em vigor, especialmente no que se refere ao não atendimento da Res. 3/92, a falta de aderência entre nome da disciplina, objetivos, ementário e bibliografia básica, etc.
3. atendimento das demais deficiências, especialmente aquelas em que a Instituição obteve o conceito 'D'.

No entendimento da Comissão de Avaliação, apesar do conceito global 'C', as deficiências apontadas em seu relatório devem ser supridas para que o curso possa ser reconhecido. A confirmação do cumprimento das recomendações deverá ser realizado in loco.

A Instituição, em 3 de outubro de 2000, encaminhou à Comissão de Especialistas de Ensino de Ciências Contábeis documentação em que solicita a revisão da conclusão do relatório da Comissão Avaliadora, sob as seguintes alegações:

- o conteúdo das disciplinas Teoria da Contabilidade é tratado em outras disciplinas e o de Perícia Contábil está inserido na disciplina Auditoria II. Embora a Comissão tenha informado que a disciplina Perícia Contábil constava do currículo original, tal informação é equivocada, tendo o curso sido autorizado, nos termos do relator do Parecer de autorização, 'de acordo com a legislação vigente'. O currículo a ser aplicado em 2001 contempla, de forma isolada, as duas disciplinas;
- embora não conste do relatório da Comissão, dez professores do curso estão inscritos em programas de mestrado e de doutorado. Há que se considerar o reduzido número de docentes com pós-graduação na área de Ciências Contábeis. O município de São Roque dista 60 quilômetros da capital, o que vem dificultar a composição de um corpo docente com índice de titulação elevado. Conforme o Parecer CES/CNE nº 1.070/99, as exigências relativas ao corpo docente das universidades não pode ser estendido automaticamente para outros tipos de instituição;

- o Parecer CES/CNE nº 1.070/99 considera que a questão da estrutura curricular é particularmente delicada, no momento em que os antigos currículos mínimos não estão em vigência, como também não estão as novas diretrizes curriculares. Assim, as Comissões não devem exigir a rígida observância dos antigos currículos, nem das novas diretrizes;
- o mesmo Parecer estabelece que, quando há uma série de recomendações a serem cumpridas, o reconhecimento seria condicional, estando sujeito, após 2 ou 3 anos, à visita de nova Comissão de Verificação;
- a Instituição está disposta a firmar termo de compromisso, no sentido de implementar as alterações necessárias ao bom funcionamento do curso, o que, aliás, foi proposto à Comissão Avaliadora, durante a visita.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Ciências Contábeis, pelo Parecer Técnico nº 1.434/00 DEPES/SESu/MEC/COESP, ratificou o relatório da Comissão de Avaliação e manteve a manifestação desfavorável ao reconhecimento do curso.

Em expediente datado de 1º de dezembro de 2000, esta Secretaria remeteu à Instituição cópia do Parecer Técnico nº 1.434/2000 DEPES/SESu/MEC/COESP e solicitou providências para sanar as falhas apontadas.

A análise do presente processo vem demonstrar que da grade curricular aprovada no processo de autorização do curso não consta a disciplina Perícia Contábil, como equivocadamente informa a Comissão de Avaliação, e que a proposta da nova estrutura curricular para implementação em 2001, reduzindo a duração do curso para quatro anos, contempla, isoladamente, as disciplinas Teoria da Contabilidade e Perícia Contábil. Essa proposta, conforme consta do relatório da Comissão de Avaliação, deixou de ser apreciada, por se tratar de grade curricular ainda não implantada.

Diante do exposto, esta Secretaria manifesta-se favorável ao reconhecimento do curso, por período de dois anos, prazo em que a Instituição deverá adotar providências quanto à melhoria do regime de trabalho do corpo docente e do coordenador do curso, da adequação da qualificação docente à disciplina ministrada e à implantação da nova grade curricular, observada a coerência entre a denominação das disciplinas, objetivos, conteúdo, ementas e bibliografia proposta.

A Instituição deverá atender, caso ainda não o tenha feito, à recomendação da Comissão de Avaliação quanto ao oferecimento da disciplina Perícia Contábil, para os alunos formandos no segundo semestre de 2000, em atendimento ao disposto na Res. CFE nº 3/92.

Os comprovantes de regularidade fiscal e para-fiscal da Instituição foram obtidos em 1º de março de 2001, via Internet.

Acompanham este relatório os seguintes anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;

B - Corpo docente;

C - Currículo pleno do curso."

2

A SESu/COSUP conclui seu relatório nos seguintes termos:

“Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação e do Parecer Técnico da Comissão de Especialistas de Ensino de Ciências Contábeis, com o conceito global ‘CR’ atribuído às condições de sua oferta, com indicação favorável ao reconhecimento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Administração e Ciências Contábeis de São Roque, mantida pela Sociedade Civil de Ensino Superior de São Roque, com sede na cidade de São Roque, no Estado de São Paulo, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, em regime semestral, no turno noturno, pelo prazo de dois anos. Esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição:

- a divulgação, no Edital de abertura do processo seletivo, do conceito resultante da avaliação do curso, conforme previsto no artigo 4.º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores e que inclua o referido conceito no catálogo, previsto na Portaria MEC n.º 971/97.*
- a estrita observância dos termos da Portaria MEC nº 1.679, de 2 de dezembro de 1999, que dispõe sobre os requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências;*
- o oferecimento da disciplina Perícia Contábil aos alunos que concluíram o curso no segundo semestre de 2000, em cumprimento ao disposto na Res. CFE nº 3/92, caso ainda não tenha sido ministrada.”*

O Relator manifesta sua discordância em relação ao conceito D atribuído aos itens relacionados à qualificação do corpo docente, como regime de trabalho, titulação e produção científica, por entender que tais itens foram avaliados com excessivo rigor, valendo lembrar o Parecer CNE/CES 1.070/99, que a este respeito dispõe:

*“As exigências referentes ao percentual de mestres e doutores e de docentes em regime de tempo integral aplicam-se, por analogia com as determinações da LDB, apenas à instituição no seu conjunto e não a um curso em particular. Além do mais, a LDB estabelece exigências relativas à titulação do corpo docente, ao regime de trabalho e à produção científica para as universidades, não podendo o critério ser estendido automaticamente para outros tipos de instituição. O que a lei exige é que os docentes nas instituições de nível superior sejam formados em cursos de pós-graduação **stricto sensu** ou **lato sensu**. A presença de docentes sem especialização pode ser aceita excepcionalmente, mediante compromisso da instituição no sentido de, em prazo pré-determinado, assegurarem que os docentes adquiram a qualificação mínima. Dentro destes parâmetros legais, é permissível a exigência de titulação e tempo integral para os coordenadores de curso, uma vez que essas são condições necessárias para a qualidade do ensino.*

É também essencial que, na avaliação do corpo docente, reconheça-se que experiência profissional pode ser tão ou mais importante que titulação acadêmica, especialmente em cursos de cunho profissionalizante. Assim, por exemplo, no curso de Direito, a experiência na magistratura ou no exercício da advocacia ou aprovações em concursos públicos, podem compensar, com vantagens, a ausência de mestres e doutores, ou um número reduzido deles. Cursos de Propaganda e Marketing; de Jornalismo, Cinema, Rádio e TV; de Engenharia e Arquitetura; de Música; de Administração; de Medicina e tantos outros precisam se beneficiar de um corpo docente que inclua profissionais competentes e experientes.

Do mesmo modo, a exigência de que o corpo docente não seja constituído exclusivamente de horistas pode ser considerada uma condição para garantir um mínimo de qualidade ao curso, uma vez que é indispensável que se assegure uma assistência adequada aos estudantes fora do horário de aula. Pode-se também considerar condição necessária para a boa qualidade do curso que os contratos de trabalho dos professores prevejam tempo remunerado para a correção de trabalho, preparação das aulas e participação em reuniões de coordenação das disciplinas e programas e atendimento de alunos.

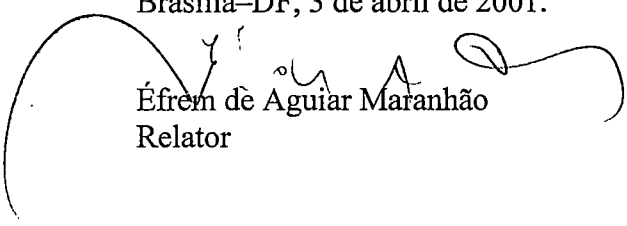
Finalmente, é preciso considerar que planos de qualificação docente se aplicam propriamente à instituição e não ao curso. As comissões que avaliam os pedidos de autorização e reconhecimento podem verificar a existência de planos de qualificação docente na instituição, e sua aplicação ao curso considerado, mas é necessário evitar que diferentes comissões, que avaliam diferentes cursos de uma mesma instituição, façam julgamentos divergentes quanto à adequação desse plano."

O Relator entende, também, que é desnecessária nova oferta das disciplinas Teoria da Contabilidade e Perícia Contábil tendo em vista que o conteúdo das mesmas já abordado em outras disciplinas.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, voto pelo reconhecimento, pelo prazo de 3 (três) anos, do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Administração e Ciências Contábeis de São Roque, mantida pela Sociedade de Ensino Superior de São Roque, com sede na cidade de São Roque, Estado de São Paulo, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 40 (cinquenta) alunos para as aulas teóricas e de 20 (vinte) alunos para as aulas práticas, no turno noturno, em regime semestral, devendo a Instituição incluir o conceito CR resultante de avaliação do curso no Catálogo e no Edital do processo seletivo, conforme estabelecem a Portaria MEC 971/97 e a Portaria SESu/MEC 1.647/2000 e promover as adaptações necessárias ao atendimento da Portaria MEC 1.679/99, que dispõe sobre os requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidade especiais.

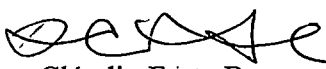
Brasília-DF, 3 de abril de 2001.

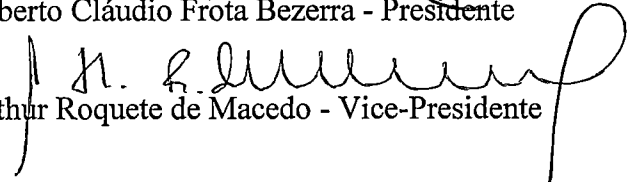

Éfrem de Aguiar Maranhão
Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 3 de abril de 2001.

Conselheiros:  Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente


Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

fazer cópia corpo docente
08/11/2001
2

tel em

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 384 /2001

Processo nº : 23000.004620/2000-21
Interessada : SOCIEDADE CIVIL DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO ROQUE
CNPJ : 58.988.197/0001-07
Assunto : Reconhecimento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Administração e Ciências Contábeis de São Roque, com sede na cidade de São Roque, no Estado de São Paulo.

I - HISTÓRICO

OK
*C.D.
G.C.*

A Sociedade Civil de Ensino Superior de São Roque solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC nº 877/97, o reconhecimento do curso de Ciências Contábeis, ministrado pela Faculdade de Administração e Ciências Contábeis de São Roque, com sede na cidade de São Roque, no Estado de São Paulo.

A Faculdade de Administração e Ciências Contábeis de São Roque iniciou suas atividades com a autorização do curso de Administração, Decreto de 27 de março de 1995. O curso de Ciências Contábeis foi autorizado a funcionar por Decreto de 17 de novembro de 1995, com base no Parecer nº 222, da Comissão Especial, com 80 vagas totais anuais, no turno noturno.

Para avaliar as condições de oferta do curso de Ciências Contábeis, esta Secretaria designou Comissão Avaliadora, Portaria nº 1.705, de 29 de junho de 2000, constituída pelos professores Ernani Ott, da Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Paulo Arnaldo Olak, da Universidade Estadual de Londrina, e pelo Técnico em Assuntos Educacionais, Cassio Galli Sanchez, da Representação do MEC no Estado de São Paulo. Os trabalhos de verificação ocorreram nos dias 15 e 16 de setembro de 2000.

A Comissão Avaliadora apresentou relatório, com o conceito global "C" atribuído às condições de oferta existentes, manifestando-se desfavorável ao reconhecimento do curso de Ciências Contábeis até o cumprimento das recomendações apresentadas, o que deverá ser verificado em nova visita.

A Instituição, em documentação adicional, prestou esclarecimentos quanto ao currículo do curso e à qualificação e regime de trabalho do corpo docente.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Ciências Contábeis, após apreciar essas alegações, ratificou o relatório da Comissão de Avaliação e manteve

o posicionamento desfavorável ao reconhecimento do curso, Parecer Técnico nº 1.434/00 DEPES/SESu/MEC COESP.

II - MÉRITO

A Comissão atribuiu aos itens avaliados os seguintes conceitos:

Itens avaliados	Conceitos	
Adequação dos conteúdos à missão, objetivos e perfil desejado do formando	B	
Análise do fluxo do currículo pleno	B	
Análise dos conteúdos optativos	B	
Análise geral do ementário	C	
Análise do conteúdo do ementário	C	
Análise da bibliografia	B	
Aderência à Resolução 3/92	D	
Avaliação discente	B	
Avaliação docente	B	
Acesso dos alunos a atividades de incentivo a pesquisas contábeis	B	
Acesso dos alunos à biblioteca e laboratórios de informática	A	
Práticas pedagógicas inovadoras	B	
Tamanho da turma inicial	C	
Qualificação do corpo docente		
Regime de trabalho disciplinas específicas	D	✓
Regime de trabalho disciplinas correlatas	D	✗
Titulação acadêmica disciplinas específicas	D	✗
Titulação acadêmica disciplinas correlatas	D	✓
Docentes do curso em disciplinas de pós-graduação	D	✓
Livros, capítulos e artigos publicados na área de Ciências Contábeis	D	✗
Livros, capítulos e artigos publicados em áreas correlatas	D	✓
Participação em congressos	D	
Compatibilidade – área Contábeis	D	✗
Compatibilidade – total	D	
Outras atividades acadêmicas	C	
Relação aluno/docente	B	
Endogenia	A	
Qualificação do coordenador		
Regime de trabalho	C	
Titulação acadêmica	C	
Produção científica	D	✗
Infra-estrutura		
Instalações físicas	A	
Instalações físicas do laboratório de informática	A	
Biblioteca		
Acervo	B	
Instalações de apoio	A	
Conceito global	C	

sf

Após a análise do volume *Projeto do Curso de Ciências Contábeis, Ano 2000*, anexado ao presente processo, a Comissão Avaliadora teceu as considerações a seguir sintetizadas:

- o projeto pedagógico apresenta diversas inconsistências. O elenco das disciplinas do currículo não atende plenamente a Resolução 3/92, o que, a rigor, conforme o documento *Padrões de Qualidade – Curso de Ciências Contábeis*, implica na rejeição do pleito. Existe inadequação entre a denominação de disciplinas e o conteúdo ministrado e, em alguns casos, entre a ementa da disciplina, seus objetivos e a bibliografia proposta;
- o coordenador do curso, contratado em regime parcial, divide esse tempo com atividades em sala de aula, uma vez que é também responsável por algumas disciplinas. De acordo com os padrões de qualidade, o coordenador do curso deve dedicar 20 horas semanais exclusivamente à coordenação do curso.

A Comissão ressaltou que a verificação *in loco* demonstra que algumas das deficiências apontadas não existem, na realidade. Esse fato evidencia, contudo, a falta de aderência entre o projeto pedagógico e o dia-a-dia do curso.

A Comissão de Avaliação apresentou as seguintes recomendações:

1. a disciplina Perícia Contábil, por fazer parte do elenco obrigatório constante da Res. 3/92, deve ser oferecida, em horário extraordinário e sem custo para os alunos formandos (5º ano), ainda no presente semestre letivo;
2. revisão do currículo pleno atualmente em vigor, especialmente no que se refere ao não atendimento da Res. 3/92, a falta de aderência entre nome da disciplina, objetivos, ementário e bibliografia básica, etc.
3. atendimento das demais deficiências, especialmente aquelas em que a Instituição obteve o conceito “D”.

No entendimento da Comissão de Avaliação, apesar do conceito global “C”, as deficiências apontadas em seu relatório devem ser supridas para que o curso possa ser reconhecido. A confirmação do cumprimento das recomendações deverá ser realizado *in loco*.

A Instituição, em 3 de outubro de 2000, encaminhou à Comissão de Especialistas de Ensino de Ciências Contábeis documentação em que solicita a revisão da conclusão do relatório da Comissão Avaliadora, sob as seguintes alegações:

- o conteúdo das disciplinas Teoria da Contabilidade é tratado em outras disciplinas e o de Perícia Contábil está inserido na disciplina Auditoria II. Embora a Comissão tenha informado que a disciplina Perícia Contábil constava do currículo original, tal informação é equivocada, tendo o curso sido autorizado, nos termos do relator do Parecer de autorização, “de acordo com a


Ed4020

legislação vigente”. O currículo a ser aplicado em 2001 contempla, de forma isolada, as duas disciplinas;

- embora não conste do relatório da Comissão, dez professores do curso estão inscritos em programas de mestrado e de doutorado. Há que se considerar o reduzido número de docentes com pós-graduação na área de Ciências Contábeis. O município de São Roque dista 60 quilômetros da capital, o que vem dificultar a composição de um corpo docente com índice de titulação elevado. Conforme o Parecer CES/CNE nº 1.070/99, as exigências relativas ao corpo docente das universidades não pode ser estendido automaticamente para outros tipos de instituição;
- o Parecer CES/CNE nº 1.070/99 considera que a questão da estrutura curricular é particularmente delicada, no momento em que os antigos currículos mínimos não estão em vigência, como também não estão as novas diretrizes curriculares. Assim, as Comissões não devem exigir a rígida observância dos antigos currículos, nem das novas diretrizes;
- o mesmo Parecer estabelece que, quando há uma série de recomendações a serem cumpridas, o reconhecimento seria condicional, estando sujeito, após 2 ou 3 anos, à visita de nova Comissão de Verificação;
- a Instituição está disposta a firmar termo de compromisso, no sentido de implementar as alterações necessárias ao bom funcionamento do curso, o que, aliás, foi proposto à Comissão Avaliadora, durante a visita.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Ciências Contábeis, pelo Parecer Técnico nº 1.434/00 DEPES/SESu/MEC/COESP, ratificou o relatório da Comissão de Avaliação e manteve a manifestação desfavorável ao reconhecimento do curso.

Em expediente datado de 1º de dezembro de 2000, esta Secretaria remeteu à Instituição cópia do Parecer Técnico nº 1.434/2000 DEPES/SESu/MEC/COESP e solicitou providências para sanar as falhas apontadas.

A análise do presente processo vem demonstrar que da grade curricular aprovada no processo de autorização do curso não consta a disciplina Perícia Contábil, como equivocadamente informa a Comissão de Avaliação, e que a proposta da nova estrutura curricular para implementação em 2001, reduzindo a duração do curso para quatro anos, contempla, isoladamente, as disciplinas Teoria da Contabilidade e Perícia Contábil. Essa proposta, conforme consta do relatório da Comissão de Avaliação, deixou de ser apreciada, por se tratar de grade curricular ainda não implantada.



Diante do exposto, esta Secretaria manifesta-se favorável ao reconhecimento do curso, por período de dois anos, prazo em que a Instituição deverá adotar providências quanto à melhoria do regime de trabalho do corpo docente e do coordenador do curso, da adequação da qualificação docente à disciplina ministrada e à implantação da nova grade curricular, observada a coerência entre a denominação das disciplinas, objetivos, conteúdo, ementas e bibliografia proposta.

A Instituição deverá atender, caso ainda não o tenha feito, à recomendação da Comissão de Avaliação quanto ao oferecimento da disciplina Perícia Contábil, para os alunos formandos no segundo semestre de 2000, em atendimento ao disposto na Res. CFE nº 3/92.

Os comprovantes de regularidade fiscal e parafiscal da Instituição foram obtidos em 1º de março de 2001, via Internet.

Acompanham este relatório os seguintes anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;

B - Corpo docente;

C - Currículo pleno do curso.

III – CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação e do Parecer Técnico da Comissão de Especialistas de Ensino de Ciências Contábeis, com o conceito global “CR” atribuído às condições de sua oferta, com indicação favorável ao reconhecimento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Administração e Ciências Contábeis de São Roque, mantida pela Sociedade Civil de Ensino Superior de São Roque, com sede na cidade de São Roque, no Estado de São Paulo, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, em regime semestral, no turno noturno, pelo prazo de dois anos. Esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição:

- a divulgação, no Edital de abertura do processo seletivo, do conceito resultante da avaliação do curso, conforme previsto no artigo 4.º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores e que inclua o referido conceito no catálogo, previsto na Portaria MEC nº 971/97.

- a estrita observância dos termos da Portaria MEC nº 1.679, de 2 de dezembro de 1999, que dispõe sobre os requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências;



- o oferecimento da disciplina Perícia Contábil aos alunos que concluíram o curso no segundo semestre de 2000, em cumprimento ao disposto na Res. CFE nº 3/92, caso ainda não tenha sido ministrada.

À consideração superior.

Brasília, 5 de março de 2001.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 23000.004620/2000-21

Interessada: Faculdade de Administração e Ciências Contábeis de São Roque

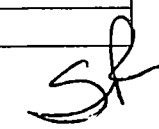
Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Ciências Contábeis, bacharelado	Sociedade Civil de Ensino Superior de São Roque	80	Noturno	Seriado Semestral	3.672 h/a	05 anos	07 anos

* Integralização Curricular

A 2 – CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do Conhecimento	Totais
Mestres	Administração de Empresas (5), Recursos Humanos, Educação (2), Direito Tributário	09
Especialistas	Controladoria e Finanças, Administração Industrial, Auditoria e Controladoria, Tecnologia Educacional (4), Direito do Trabalho, Direito Tributário	09
Graduados	Ciências Contábeis	01
TOTAL		19

Regime de trabalho: Um (01) professor em regime de tempo integral, três (03) em tempo parcial e os demais são horistas.



PROFESSOR	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO	L.S.	S.S.	RT
Ailson Antônio Zapparoli	Contabilidade I e II	Ciências Contábeis	Controladoria	-	H
Alberto Paschoal Trez	Administração Financeira e Orçam. empresarial I e II Administração de Empresas Comércio e Serviços Política de Negócios	Administração de Empresas	Administração Industrial		H
Alessandro Marco Rosini	Administração de Sistemas de Informação Informática Básica	Física	-	Mestre em Administração de Empresas	H
Alvaro Pequeno da Silva	Organização sistemas e Métodos Mercadologia I e II	Ciências Econômicas		Mestre em Administração de Empresas	H
Carlos Ribas Barreira Pitto	Teoria Geral da Administração I e II	Administração de Empresas	Organização & Métodos	Mestre em Recursos Humanos	H
Elói de Siqueira	Contabilidade Aplicada I e II Auditoria I Contabilidade Industrial Contabilidade Rural	Ciências Contábeis	Auditoria e Controladorias		TP
Edinalda Gouveia da Conceição	Análise das Demonstrações Contábeis Contabilidade Gerencial I e II	Ciências Econômicas		Mestre em Administração de Empresas	H
Jaime Vieira dos Santos	Controladoria e Contabilidade Pública	Ciências Contábeis e Jurídicas	Tecnologia Educacional		H
João Carlos T. dos Santos	Matemática Matemática Financeira Estatística	Matemática	Tecnologia Educacional	-	TP
Margarida dos Santos M. Moraes	Português Instrumental I e II	Letras	Tecnologia Educacional		H
Manoel Messias M. Videira	Contabilidade de Custos	Ciências Contábeis			H
Maria Aparecida Sanchez	Ética Geral e Profissional Filosofia	Pedagogia	Psicopedagogia	Mestre em Educação	H
Milton João Foragi	Direito Público e Privado Direito Comercial Direito Tributário Legislação Social e Trabalhista Legislação Trabalhista Legislação Comercial e Societária	Ciências Jurídicas e Sociais	Especialista em Direito do Trabalho		H
Mônica Maria Martins de Souza	Administração de Rec. Humanos I e II Sociologia das Organizações	Psicologia	Recursos Humanos	Mestre em Administração de Empresas	H
Neiva V. de A. Sá	Psicologia das Organizações	Pedagogia	Tecnologia Educacional		H
Nilce da Silva	Metodologia Científica I e II Trabalho de Conclusão de Curso I e II	Ciências Sociais		Mestre em Educação	H
Orlando Roque da Silva	Pesquisa Operacional e Métodos Quantitativos I e II	Administração de Empresas	Sistema de Informação Empresarial	Mestre em Administração de Empresas	TI
Sílvia de Paula Fernandez	Auditoria II Tópicos especiais em Contabilidade I e II Seminários de Atualização Contábil	Ciências Econômicas	Direito Tributário		H
Wagner R. Arruda Chaves	Teoria Econômica Economia Brasileira Estrutura e Análise Técnica do Mercado de Capitais I e II	Administração de Empresas		Mestre em Política Econômica	H


FAC
 SÃO ROQUE

**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E
 CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE "SÃO ROQUE"**

FORMAÇÃO PROFISSIONAL PLENA

Dentro do contexto curricular amplo da **FAC São Roque** prevê um ciclo comum para os Cursos de Administração e Ciências Contábeis, e outro ciclo específico profissionalizante para cada curso, o aluno poderá desenvolver-se, conjugando o ensino oferecido com as Atividades Supervisionadas de Contabilidade, que estão previstas para acontecer geralmente com a utilização do Laboratório Contábil.

A formação profissional plena será alcançada da conjugação do currículo básico mais as disciplinas complementares profissionalizantes cursadas ao longo do Curso de Ciências Contábeis.

2.13. CURRÍCULO PLENO

A organização curricular adotada pela Instituição está expressa na grade de disciplinas segundo o currículo mínimo de Ciências Contábeis, respeitadas as horas mínimas de Formação Básica, Profissional e Complementar, flexibilidade curricular e carga horária por disciplina.

1º Semestre		
Disciplinas	C.H. Semanal	C.H. Semestral
Teoria Geral da Administração I	04	72
Filosofia	04	72
Contabilidade I	04	72
Matemática	04	72
Português Instrumental I	02	36
Metodologia Científica I	02	36
Total	20	360



FAC
SÃO ROQUE

FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E
CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE "SÃO ROQUE"

2º Semestre		
Disciplinas	C.H. Semanal	C.H. Semestral
Teoria Geral da Administração II	04	72
Teoria Econômica	04	72
Contabilidade II	04	72
Estatística	04	72
Português Instrumental II	02	36
Metodologia Científica II	02	36
Total	20	360

3º Semestre		
Disciplinas	C.H. Semanal	C.H. Semestral
Contabilidade de Custos	04	72
Direito Público e Privado	04	72
Matemática Financeira	04	72
Sociologia das Organizações	04	72
Economia Brasileira	04	72
Total	20	360

4º Semestre		
Disciplinas	C.H. Semanal	C.H. Semestral
Informática Básica	04	72
Direito Comercial	04	72
Direito Tributário	04	72
Psicologia das Organizações	04	72
Organização, Sistemas e Métodos	04	72
Total	20	360

5º Semestre		
Disciplinas	C.H. Semanal	C.H. Semestral
Análise das Demonstrações Contábeis	04	72
Mercadologia I	04	72
Administração Financeira e Orçam. Empresarial	04	72
Pesquisa Operacional em Métodos Quantitativos I	04	72
Legislação Social e Trabalhista	04	72
Total	20	360



6º Semestre		
	C.H. Semanal	C.H. Semestral
Mercadologia II	04	72
Pesquisa Operacional em Métodos Quantitativos II	04	72
Contabilidade Pública	04	72
Contabilidade Gerencial I	04	72
Legislação Trabalhista	04	72
Total	20	360

7º Semestre		
Disciplinas	C.H. Semanal	C.H. Semestral
Auditoria I	04	72
Contabilidade Gerencial II	04	72
Administração de Recursos Humanos I	04	72
Administração em Sistemas de Informações	04	72
Administração de Empresas Comércio e Serviços	04	72
Total	20	360

8º Semestre		
Disciplinas	C.H. Semanal	C.H. Semestral
Auditoria II	04	72
Controladoria	04	72
Administração de Recursos Humanos II	04	72
Ética Geral e Profissional	04	72
Legislação Societária e Comercial	04	72
Total	20	360

9º Semestre		
Disciplinas	C.H. Semanal	C.H. Semestral
Seminários de Atualização Contábil	04	72
Trabalho de Conclusão de Curso I	02	36
Tópicos Especiais em Contabilidade I	04	72
Estr. e Análise Técnica de Mercado de Capitais I	04	72
Contabilidade Rural	04	72
Contabilidade Aplicada I	02	36
Total	20	360



FAC
SÃO ROQUE

**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E
CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE "SÃO ROQUE"**

10º Semestre		
Disciplinas	C.H. Semanal	C.H. Semestral
Tópicos Especiais em Contabilidade II	04	72
Contabilidade Industrial	04	72
Contabilidade Aplicada II	02	36
Trabalho de Conclusão de Curso II	02	36
Estrut. e Análise Téc. De Mercado de Capitais II	04	72
Política de Negócios	04	72
Total	20	360

Carga Horária das Disciplinas:	3.600 Horas
Educação Física:	72 Horas
Carga Horária Total:	3.672 Horas



FAC
SÃO ROQUE

**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E
CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE "SÃO ROQUE"**

existem entre os conteúdos do curso e das situações de aprendizagem com os muitos contextos de vida social e pessoal, de modo a estabelecer uma relação ativa entre aluno e o objeto do conhecimento e a desenvolver a capacidade de relacionar o aprendido com o observado; reconhecimento e aceitação de que o conhecimento é uma construção coletiva e que a aprendizagem mobiliza afetos, emoções e relações com seus pares, além das cognições e habilidades intelectuais.

Pelos fatos expostos, e de acordo com o Parecer 287/2000 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação que autorizou que o curso noturno de Ciências Contábeis poderá ser ministrado em quatro anos (04), apresentamos, a seguir, a nova grade curricular:

1º Semestre		
Disciplinas	C.H. Semanal	C.H. Semestral
Teoria Geral da Administração I	04	72
Filosofia	04	72
Contabilidade Introdutória I	04	72
Matemática	04	72
Português I	02	36
Metodologia Científica I	02	36
Total	20	360

2º Semestre		
Disciplinas	C.H. Semanal	C.H. Semestral
Teoria Geral da Administração II	04	72
Teoria Econômica	04	72
Contabilidade Introdutória II	04	72
Estatística	04	72
Português II	02	36
Metodologia Científica II	02	36
Total	20	360



FAC
SÃO ROQUE

**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E
CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE "SÃO ROQUE"**

3º Semestre		
Disciplinas	C.H. Semanal	C.H. Semestral
Direito Público e Privado	04	72
Matemática Financeira	04	72
Sociologia das Organizações	04	72
Economia Brasileira	04	72
Contabilidade de Custos I	04	72
Total	20	360

4º Semestre		
Disciplinas	C.H. Semanal	C.H. Semestral
Informática Básica	04	72
Direito Comercial	04	72
Direito Tributário	04	72
Psicologia das Organizações	04	72
Organização Sistemas e Métodos	04	72
Total	20	360

5º Semestre		
Disciplinas	C.H. Semanal	C.H. Semestral
Teoria da Contabilidade I	04	72
Contabilidade de Custos II	04	72
Contabilidade Gerencial I	04	72
Sistemas de Informações Contábeis	04	72
Contabilidade Pública	04	72
Total	20	360

6º Semestre		
Disciplinas	C.H. Semanal	C.H. Semestral
Teoria da Contabilidade II	04	72
Contabilidade Gerencial II	04	72
Contabilidade Fiscal	04	72
Análise das Demonstrações Contábeis I	04	72
Contabilidade Societária	04	72
Total	20	360



FAC
SÃO ROQUE

**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E
CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE "SÃO ROQUE"**

7º Semestre		
Disciplinas	C.H. Semanal	C.H. Semestral
Gestão Estratégica de Custo	04	72
Contabilidade Avançada I	02	36
Tópicos Especiais em Contabilidade I	04	72
Trabalho de Conclusão de Curso	02	36
Análise das Demonstrações Contábeis II	04	72
Controladoria I	04	72
Total	20	360

8º Semestre		
Disciplinas	C.H. Semanal	C.H. Semestral
Contabilidade Avançada II	02	36
Planejamento Tributário	02	36
Trabalho de Conclusão de Curso II	02	36
Perícia Contábil	02	36
Tópicos Especiais em Contabilidade II	04	72
Controladoria II	04	72
Auditoria	04	72
Total	20	360

Carga Horária das Disciplinas:	2.880 Horas
Educação Física:	72 Horas
Carga Horária Total:	2.952 Horas